

0100138-97.2017

0100138-97.2017

1928

N. 694

Fls.

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Comarca de



Campo Bello

ESTADO DE MINAS GERAES

CARTORIO DO 2º OFFICIO

TABELLIÃO,

José de Alvarenga Massote

Inventario

Josephina Maria de Jesus Falcão

Ricardo Pereira de Silva Escrivão

PROCAPA

Aos vinte e nove dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e oito, nesta cidade de Campo Bello, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio, fiz esta procapa.

O Escrivão do 2º. Officio, JOSÉ DE ALVARENGA MASSOTE.

mappa 10
mappa 20

1927

N. 674

Fl. 1
Corrêa

Republica dos Estados Unidos do Brasil



COMARCA DE

CAMPO BELLO

ESTADO DE MINAS GERAES

Cartorio do 2.º Officio

TABELLIÃO

Lafayette Corrêa de Araujo

Inventario

Josephina Maria de Jesus

Corrêa

Antônio Ferreira da Silva

Corrêa

Autuação

Aos vinte e sete do mez de Setembro do

anno de mil novecentos e 27, nesta Cidade e Comarca de Campo

Bello, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio, autuo a peti-

ção e procuração

que adiante se segue e faço esta autuação. Eu, Lafayette Corrêa

de Araujo, escrivão do segundo officio, a escrevi e assigno

Lafayette Corrêa de Araujo

580

D. 14/200

Ex. mo Sr. Procurador Juiz de Direito

P. e A. nomeis inventariante e conjuge
sobrevivente, que postarã o inventario com
promissas Regas e fazi os necessarios
declarações Regitras. C. Bello, 27/
9/1927/ Juiz de Direito

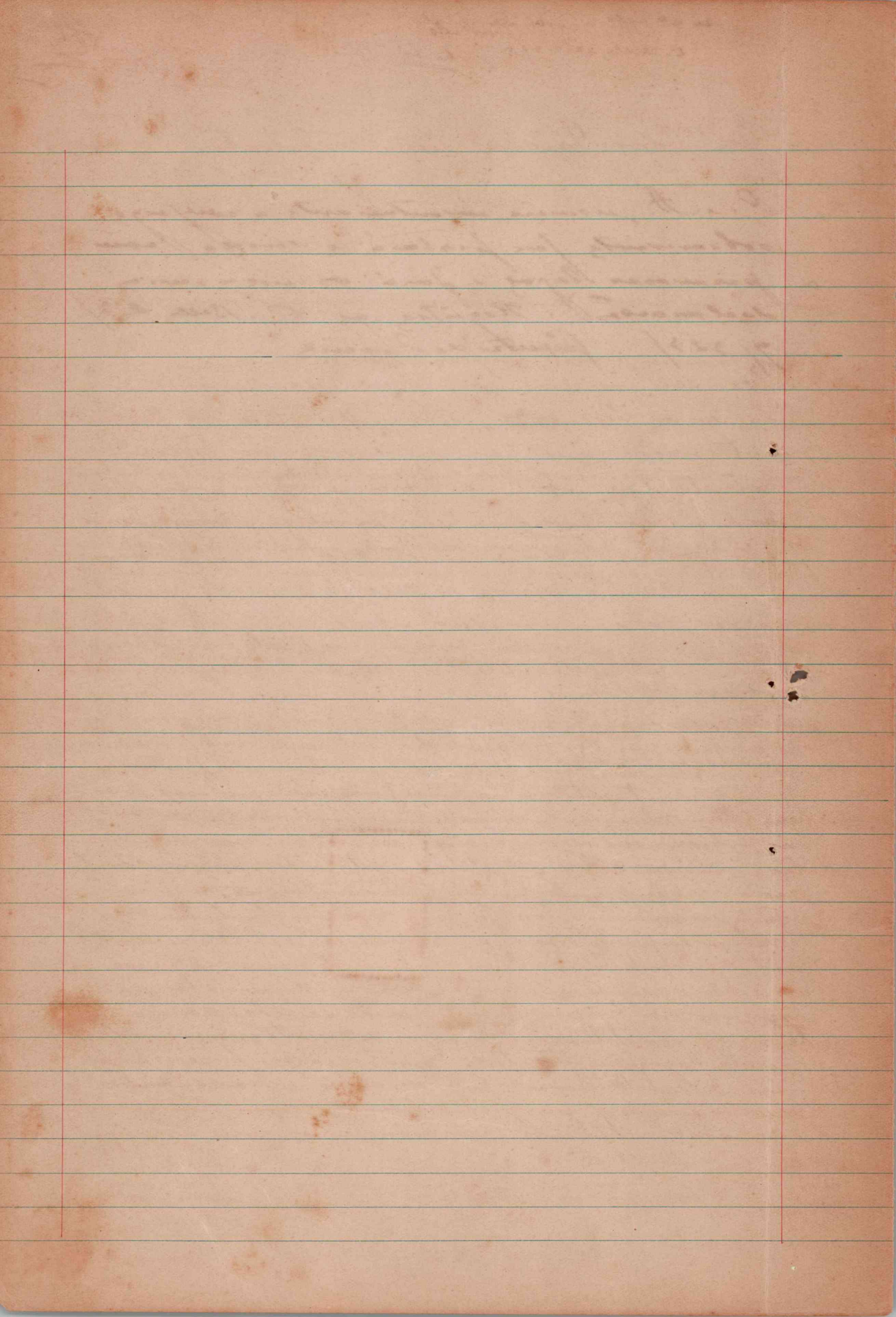
Por seu inventariador abaneo assignado, Sr.
Antenor Pereira da Silva, residente no Districto
de Candéas que, tendo fallecido no mesmo
Districto, em abril do corrente anno, sua co-
gna Josephina Maria de Jesus, deixando bens
em poder do supplicante, no valor appromia-
do de quatro contos de reis, (4.000,00) e herdeiros,
filhos todos maiores, pede a V. Ex.ª se signe
de ordenar se proceda a inventario, os
invenhos bens.

Destes termos, P. e A. esta J. Inventariante, P. de
firmamento e

C. N. Silva

Campo Bello, Setembro de 1927
O Governador Américo Mattos







1.º 2.º 370

F. 3
Car. 3

Procuração bastante que fazem

Francisco Luis Fernandes, Laurinda Fernandes Lima e outros os Promotor
Major Americo Passote, na forma abaixo.

SAIBAM quantos este publico Instrumento de procuração bastante virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e *vinete sete*, aos *trinta* dias do mez de *Julho de oito annos*, perante mim Tabellião, compareceram como Outorgantes *Francisco Luis Fernandes, Laurinda Fernandes Lima, Luis Goncalves Machado por sua mulher Com-tessa Josephina de Jesus, Candida Maria de Jesus, Moyses Rodrigues Marques por sua mulher Maria Candida de Jesus, Emma Maria de Jesus, Helena Maria de Jesus, Maria das Dores de Jesus, Antenor Vieira de Silva por sua mulher Orlando Maria de Jesus, todos domiciliados e residentes neste Districto de Candéas, do Comarca de Campo Belo, reconhecidos pelo proprio e mim escrivão de paz de Candéas e pelas duas testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por elle foi dito que, por este Publico Instrumento, nomeavam e constituiram seu bastante Procurador o Senhor Major Americo Passote, brasileiro, casado, e solteiro, residente na Cidade de Campo Belo, com poderes gerais, amplos e especialmente para requerer e promover e acompanhar em todos os seus termos e actos inventariaes, partilhas, divisões e demarcações dos bens que ficaram por fallecimento de D. Josephina Maria de Jesus, mãe e propria filha, outorgante, podendo para tais fins, prestar e puramente de inventariaes, das ditas dize demarcações e arrolações aos bens, fallar sobre ella, concordando ou impugnando, leuarse em arbitros e agrimensores, e concordar com a adjudicação e remissão, dar e receber escriptura de quitação, concordar ou impugnar divisões, licitas em feccão, impugnar antes de arrolações e extractos para registros, praticar dize praticas em fins todos os actos necessarios e de regularmente inventariaes, até a final sentença da ditas demarcações de bens; podendo mais contratar com agrimensores e leuados, pagar por processo summarissimo de achar conveniente e representar os entes como se presente fossem e em tal caso, pagar dize, e tudo mais que for preciso incluir e substitueimentos entre em entes, e reassunidos quando quando quiser, que tudo promettere dar e firme de volição, ratificando mais os impugnos que se fizerem;*

concedendo todos os seus poderes, em Direito permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo, ou fóra d'elle, requerer, allegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas, civeis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle Outorgante fôr Autor ou Ré, em um ou outro fóro; fazendo citar, offerer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquerir e reperguntar testemunhas; dar de suspeito a quem lh'o fôr; jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'elle Outorgante; fazer dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e Partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencias; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução dellas, sequestros, assistir aos actos de conciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir Precatorias; tomar posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo; podendo substabelecer esta em um ou mais Procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando-lhes os mesmos poderes em seu vigor e revogal-os, querendo; seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte d'esta. E que tudo quanto assim fôr feito pelo dito seu Procurador ou substabelecido prometter haver por valioso e firme, reservando para sua pessoa toda a nova citação.

Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram este Instrumento, que lhes li, acceitaram e assignaram, a

re-
 go dos outorgantes, acima inscriptos (exceptando o outorgante Laurindo Fernandes Lima), os mais por elles chosenes e assignados, assignando-se Antonio José Gonçalves em presença dos testemunhas João Eleuterio e José Evangelista de Oliveira, ambos aqui residentes, que atuo a esquerda desta em curias ler. E eu Francisco de Paula Teipira escrivão a seguir (esta selado no fim d'isto, com uma estampilha federal de valor de dois mil reis, devidamente inutilizada (com a data e assinatura) 30/7/1927) Laurindo Fernandes Lima - Antonio José Gonçalves. João Eleuterio José Evangelista de Oliveira.
 É o que consta do processo lido no 2º livro de procumeados de meso Cartorio, aff.º 370º, de qual foi por mim extrahido este traslado no tempo da entrada ao principio d'elcudo, ao que tudo me reporto de José Carneiro, 30 de Julho de 1927. E eu Francisco de Paula Teipira escrivão a seguir em publico arrolamento.

Em testemunho
 Francisco de Paula Teipira



C. 27/9/27
 J. de Oliveira

Termo de Compromisso

Aos vinte e nove dias do mez de Setembro de mil
 novecentos e vinte e sete, nesta cidade de Campo
 Belo, em a casa de residencia do meretissimo juiz
 de Direito da Comarca - Doutor Juazil de Oli-
 veira - comungo escrivão do seu cargo abaixo as-
 signado, ahí presente o advogado major Americo
 Massoti - procurador de Rutezore Pereira da Sil-
 va (inventariante dos bens deixados por falle-
 cimento de Josephina Maria de Jesus) as inven-
 tariantes, na pessoa do seu referido procurador,
 deferiu o Sr. Juiz o compromisso legal, en-
 carregando-o de fazer as necessarias declara-
 ções, sob as penas da lei. Aceite o juramento,
 assim prometteram cumprir e disse: que a inven-
 tariada falleceu no districto de Cardêas, em dia
 de N. S. do corrente anno, em estado de viuvez,
 sem testamento, deixando bens no valor appro-
 ximado de quatro contos e herdeiros filhos que
 são os seguintes: 1.º) Maria Candida de Jesus,
 casada com Euzebio Rodrigues Marques; 2.º) Can-
 dida Maria de Jesus, viúva, maior; 3.º) Con-
 stança Josephina de Jesus, casada com Luis Fon-
 çalves Machado; 4.º) Alcina Maria de Jesus;
 5.º) Carlinda Maria de Jesus, casada com Rutezore
 Pereira da Silva; 6.º) Maria das Dores de Jesus;
 7.º) Anna Maria de Jesus; 8.º) Francisco Luiz
 Fernandes, casado, maior; 9.º) Laurindo Fernan-
 des de Lima, casado, maior. Todos residentes
 neste municipio, com excepção de Maria das
 Dores de Jesus, que reside em S. Francisco, de
 Oliveira, mas está representada nos autos.
 Bens: um sitio no lugar denominado Ivo-

27
n'los, com fronto de casa de m'orada, coberta de te-
lhas, terra, quintal, rego d'agua, m'angolo, tudo
em ruinas; oito alqueires de terras de cul-
tura em capim, cerrados e campos, no mes-
mo sitio, confrontando com Amarias Lopes,
Joachim Caudido, Antonio Alves e Theodoro
de Tal, tudo no valor provavel de quatro
contos de reis. De que para constar lavrei
este. Eu, Lafayette Carric de Arago, escrivão, o
escrevi. Em tempo: o herdeiro Luiz e "Lucio" Carric

D. 2.400

Quatro de Luiz e

J. Amario Mascote

Nota

Na mesma data retho os facts com vis-
ta ao Sr. Collector. Eu, Lafayette Car-
ria de Arago, escrivão, o escrevi.

369

Q. Nota

Registrado no livro proprio sob n.º 28
Campo de Cello, 29 Setembro 1927.
Collector. Joaquim Vilhena

Data

Na mesma data retro recebi estes. Eu, La-
fayette Correio de Arany, escrevêdo, o escrevi.

360

Conclusão

Aos vinte e nove dias de Setembro de mil no-
vecentos e vinte e sete faço estes conclusos, ao
M. M. M. juiz de Direito. Eu, Lafayette Correio de
Arany, escrevêdo, o escrevi.

360

Fls. 7

Off. Atmario

Sitem - os Juros os Leilões e Item
assim o seu Gallator Estadual
para digitar sobre os dilação
cos futas

C. Belo, 30/9/27/
Quatero, Luning

Data

Na mesma data supra recebi estes. Eu,
Lafayette Correio de Arany, escrevêdo, o es-
crevi.

360

Certidão

Certifico que, nesta cidade, intimou
o Major Americo Massote e o S. Collector
Estadual por todo o conteúdo do despacho
supra, do que ficaram bem scientes. A
referido é verdade e sou fe. Campo Belo,
30 de Setembro de 1927. O Escrevêdo - La-
fayette Correio de Arany

D.
F. 2009

Nista

No primeiro dia de Outubro de mil
novecentos e vinte e sete faço este
com vista ao Sr. Major Americo Mas-
sote. Eu, Lafayette Carric de Araujo,
escrivao, o escrevi.

363

C. Nista

De acordo com as declarações.

Camps Bello, 1 de Outubro de 1927.

Americo Massote

Data

Na mesma data supra or recebi.
Eu, Lafayette Carric de Araujo, escri-
vao, o escrevi.

364

Nista

Na mesma data supra or faço
com vista ao Sr. Collector. Eu, La-
fayette Carric de Araujo, escrivao, o
escrevi.

365

C. Nista

Concordo com as declarações.
Camps Bello, 1 Outubro 1927
O Collector Joaquin Villafra

746
Carraz

Conclusão

Na mesma data retiro faço estes con-
clusões ao Sr. Dr. juiz de Direito.
Em, Lafayette Carraz de Araujo, escrivão,
o escrevi

369

(Sr. Dr. Off. de Amaro)

Laureas de todos os Laureados
em avaliação jur., com o do

juiz, analis. os seus do Sr.
Off. de Jus. Bello, 1.º/10/227/
Quarta de Juiz

Data

Na mesma data supra recebi estes.
Em, Lafayette Carraz de Araujo, escrivão,
o escrevi.

369

Juntada

Aos quatro dias de Outubro de mil nove-
centos e vinte e sete junto a estes a feli-
çad que se segue. Em, Lafayette Correia de
Araujo, escrivão, o escrevi.

500
Correia

Rioqui
o auto
Carriz
5/5/27
Carriz
#100

Ex^{mo} Sr. Doutor Jui de Direito

Falei os interessados e Lances a pos-
do, Juntas - 2, e reunem os autos
conjugados. C. Bull. 4/10/27/
Juiz de Direito

Por seu procurador abaixo assignado, Sr. An-
tonio Pereira da Silva, inventariante dos bens
que ficaram por fallecimento de sua sogra
Josepha Maria de Jesus, que tendo de se pro-
ceder a auçiação dos mesmos bens, propõe
para auçiaador o Sr. Eduardo Alves Ferreira,
cidadão idoneo e vizinho do lugar dos bens,
caso de accordo os demais herdeiros, cuja au-
sciencia peço.

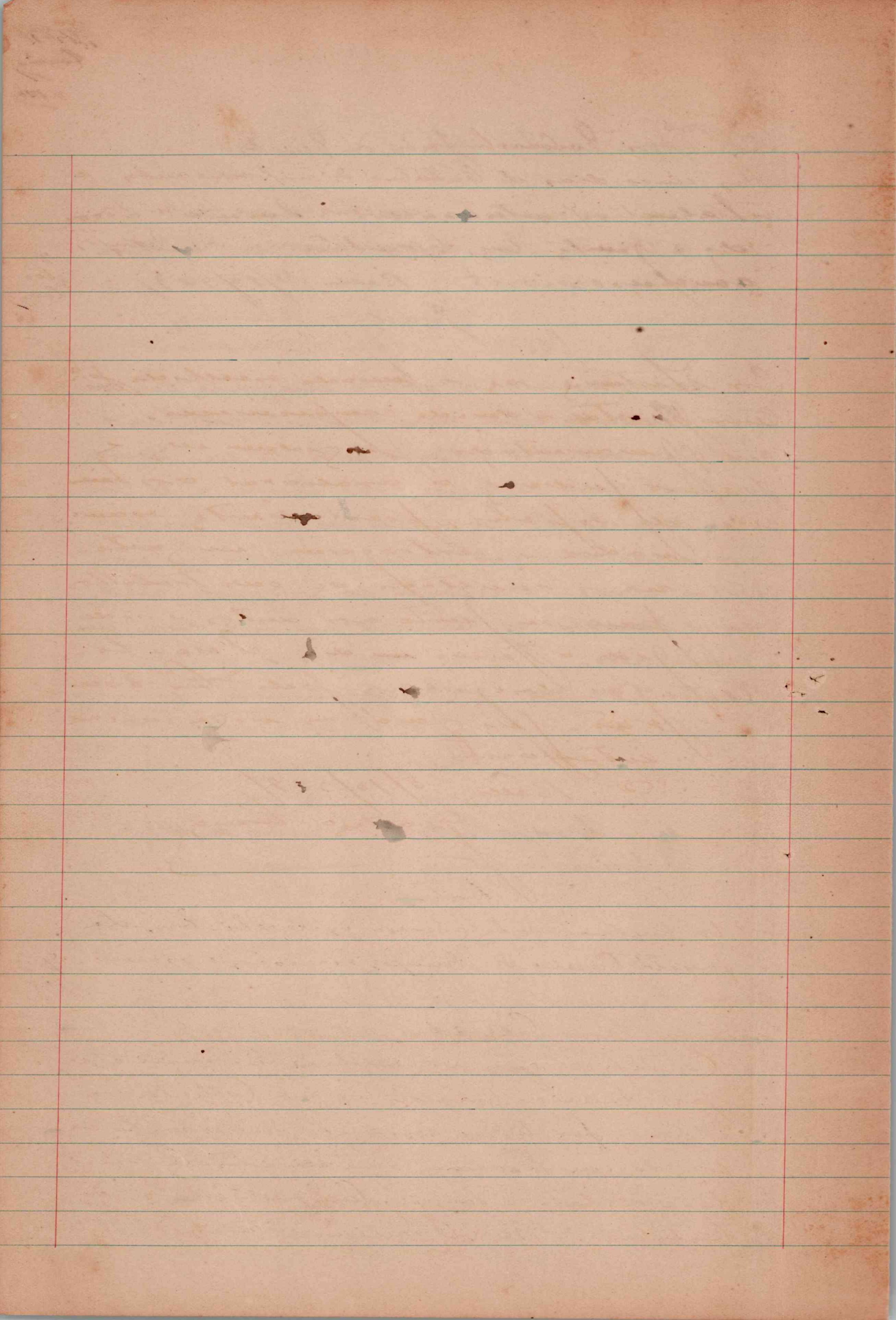
Nestes termos, J. J. deferimentos e

C. N. de C.

Campo Belo, Outubro de 1927
O procurador, Américo Mascote



Como procurador de todos os herdeiros, estou de
accordo. Campo Belo, 4 de Outubro de 1927
Américo Mascote



Conclusão

Nos cinco dias de Outubro de mil novecentos e vinte e sete faço estas conclusões ao Sr. Dr. Juiz de Direito. Eu, Lafayette Corrêa de Araujo, escrivão, o escrevi.

D.
#500
Carreg

Cloto Off. of Fabricas

Tutuniz - os o Loureiro escolhidos para prestar o devido compromisso.

juramentados, foram examinados e o Juiz de Direito analisou os bens do espólio, previamente examinados e entregaram em guarda o resultado de seus trabalhos para ser feito aos autos e remetido a serem em dia, logo logo guardados pelos seus Escrivães. Foi feita a necessária intimação.

C. Belles, 5/10/27/
Quatro. Carreg
Data

Na mesma data acima os recebi. Eu, Lafayette Corrêa de Araujo, escrivão, o escrevi.

D.
#500

Certidão

Certifico que neste cidade intimei o Sr. Americo Massote o Sr. Collector Estadual por todo o conteúdo do despacho supra, do que ficaram bem conscientes. A referido é verdade e dou fé. Campo Belles, 5 de Outubro de 1927. O Escrivão - Lafayette Corrêa

D.
6/10/27

de Arany

Certidão

Certifico que designei o Sr. Segredo
do corrente, ás doze horas, em cartorio,
para a subscrição e avaliação e que de
tudo intimiei o Sr. Americo Massato,
o Collector Estadual e os Senhores José
Furtado de Alencar e Eduardo Alves
Ferreira, do que ficaram bem scientes.
O referido é verdade e sou fei. Campos
Bello, 5 de Novembro de 1827. O Escri-
va - Lafayette Carré de Arany.

12/11/27

Término de Compromisso

Aos cinco de Novembro de mil novecen-
tos e vinte e sete, nesta cidade de Campo
Bello, em meu cartorio, compareceu o Louva-
do Eduardo Alves Ferreira e perante o Exm.
Sr. Dr. Juiz de Direito prestou o compromisso
po legal, de bem e honradamente, avaliar
com o avaliador publico os bens deixados
pelo fallecimento de Josepha Maria de
Jesus. Aceitou o juramento, assim pro-
metten cumprir, de que fare constar
lavrado etc. Em, Lafayette Carrin de
Arany, escrivão, o recebi.

J.
54000

Quarta de Fevereiro
Eduardo Alves Ferreira

Auto de Avaliaçãõ

Aos dezeseis (16) dias do mes de Novem-
 bro de mil novecentos e vinte e sete,
 nesta cidade de Campos Bellos, em meu car-
 terio, ás doze horas, ahi presente o heretis-
 simo Juy de Direito da Comarca - Doutor
 Jualter de Oliveira, commisso escriptad do seu
 cargo abaixo assignado, ahi presentes, o ad-
 vogado mayor Americo Mascote e os lauda-
 dos Josè Turtado de Avaranga e Eduardo
 Alves Ferreira, processou-se ahi a laudaçãõ
 e descripçãõ dos bens deixados por falle-
 cimento de Josephina Maria de Jesus, fete
 forma seguinte: um alqueire de cultura
 avaliado por seiscentos mil reis; sete
 alqueires de campos avaliados a trezentos
 mil reis, no total de dois contos e cem
 mil reis; as terras sãõ em commun
 com os mesmos herdeiros sete esfolios,
 e stãõ situadas na fazenda dos Lopes,
 no lugar denominado "Quinhos"; uma
 casa velha coberta de telhas, dentro das
 mesmas terras, tambem em commun;
 avaliada por um conto de reis, metade
 quinhentos mil reis. Somma tudo
 3:200000. E foram estas as avalia-
 ções que fizeram, de que fare constar
 laurei este termo. Em, Lapagittaria
 de Amapo, escriptad, o crevi.

5000

2:1000

5000

D.
 84000
 R. 17400
 94400

Jualter de Oliveira
 Josè Turtado de Avaranga.

Eduardo Aires Ferreira

Conclusão

Aos vinte e um de Novembro de mil novecentos e vinte e sete, foço estes conclusos ao Sr. Sr. Dr. juiz de Direito. Exm. Lafayette Corrêa de Araujo, escrivão, o escrevi.

D.

500

Ex^o Off.º de Amaro

Tomem-se por termos as ultimas declarações do interessado.

Em seguida, falem as partes no prazo de cinco dias.

Findo o prazo, seu juiz de Direito.

Laudo reclamado, de-se visto por 48 dias no Juiz de Direito Estadual. Não havendo impugnação, seguem os autos ao Juiz de Direito para a conta e calculo.

C. Bello, 22/11/32

Quarta de Novembro

Data

Na mesma data supra recebi estes. Exm. Lafayette Corrêa de Araujo, escrivão, o escrevi.

D.

500

Termos de ultimas declarações

Na mesma data acima, nesta cidade de Campo Bello, em meu cartorio, compa-

recen o advogado mayor Americo Massote e disse que, por parte de Antenor Pereira da Silva - inventariante dos bens deixados por Josephina Maria de Jesus, vinha fazer as ultimas declarações no presente inventario - que são as seguintes: que os bens são os já descritos e avaliados e que, não havendo no espólio dinheiro de contado, requer separação de metade da unica casa, coberta de telhas, no lugar "Moiambos", para pagamento de custas e taxa de herança. Do que para constar, lavrei este termo. Em, Lajayette Carrijo de Arayo, escrivão, e escrevi.

D.
5/100

Americo Massote

Vista

Por vinte e tres dias de Novembro de mil novecentos e vinte e sete, faço estes com vista ao Sr. Mayor Americo Massote. Em, Lajayette Carrijo de Arayo, escrivão, e escrevi.

D.
8/500

C. Vista

De accordo. Carrizo Bello, 23 de 94.º 727

Americo Massote

Data

Na mesma data supra recebi estes. Em, Lajayette Carrijo de Arayo, escrivão, e escrevi

D.
8/500

Vista

Na mesma data retro faço estes com vista ao Sr. Collector. Em, Lafayette Carrão de Araujo, escrivão, o escrevi.

C. Vista

Concordo com as avaliações dos bens do presente inventário

Campo Belo, 23 de Novembro 1927.

O Collector. Joaquim Villela

Data

Na mesma data supra os recebi. Em, Lafayette Carrão de Araujo, escrivão, o escrevi.

R. 500

Remessa

Na mesma data supra os faço com remessa ao Sr. Contador. Em, Lafayette Carrão de Araujo, escrivão, o escrevi

Remetidos

Conta

Do Sr. Juiz: Juram. ^{to} 600 Em 2 Julg. ^{os} 2.500		✓	3.100
Do Sr. Dr. Lafayette: aut. 3 ^{as} limung. 1.200 culidas 12.400 25.200	38.800		
9.400 auto, 3 ^{as} limung. 14.240 emb. ^{os} 13 ^{as} ff. 2.140 guis. 4h culidas 3h	32.800		71.600
Do Calatos: 2 copunctos 5.000 e 2 autos 6h		✓	11.400
Do Estorço: sellos de 10 ff.		✓	8.000
Emolumentos do Juiz		✓	3.100
Taxa de herança scuff. o calculo	94.050		
Suposto de viagem	1.000		106.150
			<u>192.250</u>

Transporte

		192.250
Por aviladores - Juan Alvarado	△	69.000
Eduardo Alvarado Ferrer		69.000
Caudencial de autos Febrero 8500 Agosto 11.500		20.000
	8.f. 8.f.	
No Caudados: ^{5k} data, ^{8k} calculo, ^{6k} y distribucion	V	<u>20.000</u>
		370.250

Calculo

Importancia de leuca un		3.200.000
Reduccion de los costos por calculo		<u>350.000</u>
		2.850.000
Costo de 3% sobre 2.850.000		85.500
add. 10%		<u>8.550</u>
		940.50

Campobello, 23 de Noviembre de 1927.

O Caudado, Juan B. Rodriguez.

Data

En la misma data supra se recibio. En, Sagayth Carria de Arango, escribano, o escribi. D. 2500

Conclusiones

Por veinte e quatro dias de Noviembre de mil novecientos e veinte e sete, fago este concluso, as m. m. de. Juiz de Direito.

En, Sagayth Carria de Arango, escribano, o escribi. D. 2500

Por el Off. de Amara
 Sobre a conta e calculo, fago
 o Jur. Solicitor Estacada - o
 interessado, no termo de cinco
 dias. S. Bello, 24/11/27
 Guatema, D. Linares

Data

Na mesma data retiro e recebi. Eu, La-
fayette Corrêa de Azevedo, escrevi,

D.
\$500

Vista

Aos vinte e seis dias de Novembro de
mil novecentos e vinte e sete faço estes
com vista ao Major Americo Massote.
Eu, Lafayette Corrêa de Azevedo, escrevi,

D.
\$500

C. Vista

Sem reclamação, Campos Bello, 28 - Abr. 1927

Americo Massote

Data

Na mesma data supra recebi estes. Eu,
Lafayette Corrêa de Azevedo, escrevi,

D.
\$500

Vista

Na mesma data supra faço estes com
vista ao Sr. Collector. Eu, Lafayette Cor-
rêa de Azevedo, escrevi,

D.
\$500

C. Vista

Concordo com a conta e calculo.

Campos Bello, 28 de Novembro 1927

Collector Joaquim Vilhete

Data

Na mesma data supra e recebi. Eu,
Lafayette Corrêa de Azevedo, escrevi,

D.
\$500

Conclusas

Na mesma data retro os fatos conclusos
ao Sr. Dr. juiz de Direito. Em, Lafayette
Carri de Azevedo, escrivão, o escrevi.

D.
500

Sr. Off. Fiscal Tiburcio
Luzias, vista ao Sr. Juiz de Direito
Estado de Minas Gerais e pagar
as custas, as conclusas.
D. Belo, 28/11/24
Quarta, Luzias

Vista

Na mesma data supra os recebi. Em, La-
fayette Carri de Azevedo, escrivão, o escrevi.

D.
500



VISTA

Aos primeiros dias do dezembro de 1924
faço estes autos com vista ao Sr.
Collector Estanislau
do que faço este termo. Eu, Lafayette Carri de Azevedo
escrivão, o subscrevi

500

Bl 22840º Pro

Concordo, estar pago os sellos e
o imposto territorial.

Campo Belo, 1 de Dezembro 1927
O Collector. Joaquim Villela

DATA

Aos primeiro dias de Dezembro de 1927.
em cartorio me foram entregues estes autos
do que faço este termo. Eu, José Thomaz
escrivão, José Thomaz o subscrevi.

550

CONCLUSÃO

Aos primeiro dias de Dezembro de 1927.
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
de Direito da comarca.

550

do que faço este termo. Eu, José Thomaz
escrivão, José Thomaz o subscrevi.

Rel. Off. Tributaria
3/10/27

Votos, etc...

Juzgo por sustentação o cálculo de
p. para ser produzida nos de-
vidos efeitos. Custas per-rata
p. e intenc. se, expedidos os ne-
cessarios quinos para o pagamento
do imposto devido, após com esta
travistada em julgado.

C. Belo, 2 de dezembro de 1927.

DATA

Aos dois dias de Dezembro de 1927.
em cartorio me foram entregues estes autos
do que faço este termo. Eu, José Thomaz
escrivão, José Thomaz o subscrevi.

550

M.
Marinheiro

CERTIDÃO

Certifico a V. Exa. Sr. Abdo-
gasto e Belleto de S-
Ararua
para ciência de que o todo conteú-
do, do que f. c. a. a. O referido é ver-
dade e dou fé

Campo Bello, 4 de Dezembro de 1924.

O ESCRIVÃO

gusto Marinheiro

#

Juntada

A los once dias de Diciembre de mil novecen-
tos e veinte e sete años juntada a enter de
feticion que se sigue. En, Lafayette Carrion de
Arango, escribano, o escribi.

N. 500
K

15
Car.

Ex. mof. Doutor Juiz de Direito.

Sua.
Belo, 9/12/27/
Juiz de Direito

Por seu procurador abaixo assignado, di-
zem Antenor Pereira da Silva e os demais
interessados no inventario dos bens que
ficaram por fallecimento de Josepha Ma-
ria de Jesus, que, sendo todos maiores,
dispensam a formalidade judicial dos mesmos
bens e pedem a V. Ex. se digno de ordenar
a juntada desta, para os devidos fins.
P. de deferimento e

C. R. M.

Comp. Belo, 9 de dezembro de 1927
O procurador, Antenor Pereira da Silva



Justada

Aos quatorze dias do mez de Dezembro de mil
novecentos e vinte e sete, junto a estes o talão
de taxa de herança que se segue. Eu, Lapizete
Carreira de Azeite, escrivão, o escrevi.

D. 500

Valor da transmissão..... \$

Joaquim Dias

47

000

MODELO D

Exercício de 192 7

N.º

9

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES
IMPOSTOS DIVERSOS

Transmissão e consolidados.....	\$	
* «causa-mortis».....	\$	85,500
Novos e velhos direitos.....	\$	
10 % additionaes.....	\$	8,550
Sello.....	\$	
Matriculas, annuidades e taxas de exames.....	\$	
Previdencia dos Servidores do Estado.....	\$	
Caixa Beneficente Militar.....	\$	
Assignatura do <i>Minas Geraes</i>	\$	
Taxa de viação.....	\$	1,000
Eventuaes.....	\$	
Arredondamento.....	\$	50
Sello do conhecimento <i>equa</i>	\$	1,000
Total	\$	<u>96,500</u>

Fica debitada ao collector a importancia de *noventa e*

seis mil e cem reis Rs. *96,500*

recebida de *o Escrivão do 2º Officio, 3º de*
addicionaes sobre 2,850,000 para
de permissão deixada por seu
filha Maria de Jesus a seus filhos
a inventariada, Galliano Din
Phil do corrente anno sem testamento

Collectoria estadual de *Campos Verdes*

em *14* de *Dezembro* de 192 *7*

O Collector, *Joaquim Dias*

O Escrivão, *João Silveira, etc*

58
96
Coar

RENDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

RENDAS DO ESTADO DE MINAS GERAES

Estado de 1827

88700
8870

1000

15
1000
1000

Total 2700

Tudo devida no collecta a importancia de
debe ser o mais
recebido de
adicionados sobre 2.870,00
de primeira de
para Minas de
A
de 14
de 1827
de 1827
de 1827

RENTAS DO ESTADO DE MINAS GERAES

Lista das avaliações das terras
e mais bens deixados pela finada
Josephina Maria de Jesus.

Um (1^o) alqueire de cultura, avaliada por - Seiscientos mil reis 600,000

(7^o) sete alqueires de campos avaliadas a 300,000, no total de dois contos e cem mil reis. Cujas 2,100,000

• Terras são em commonum, com os mesmos herdeiros d'este espolio, e estão situadas, na fazenda dos Lopes, no lugar denominado "Moimões".

Uma casa velha coberta de telhas dentro das mesmas terras, também em commonum; avaliada por cincocentos mil reis, metade quinhentos mil reis. 500,000

Assim a tres contos e duzentos mil reis. 3,200,000

• As terras confrontam com Joaquin Candido da Silva, Maria Joaquina de Rezende, Anagnias Lopes da Silva, Antonio Alves de Rezende, e Outros.

Jose F. Alvaranga.

D 12,000
C. 45,000
A. 12,000
69,000
Alvaranga

